



Prefeitura Municipal de Urupês

Estado de São Paulo

LEI Nº. 329.

De 24 de Fevereiro de 1.967.

Dispõe sôbre a Criação da
FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK
SAAB.

JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito Municipal de Urupês, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Urupês, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Urupês, Autorizado a criar uma Fundação com o objetivo de promover o ensino e a cultura no Município de Urupês, e que será regularizada nos termos do artigo 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Urupês pelo seu chefe do Executivo, figurará como instituidor da referida fundação.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Fundação a ser criada os seguintes bens livres: Um terreno, sito à rua José Bonifácio, conforme escritura lavrada no Cartório de Urupês, às fls. 69/vº/71, livro nº 63, e transcrita no registro de Imóveis da Comarca de Novo Horizonte, sob nº. 16 742, contendo um prédio de tijolos e telhas, para fins escolares, contendo 7 (sete) salas de aulas, um laboratório, uma sala para Secretaria e Diretoria, um galpão, dois mictórios, sendo masculino e feminino, WC para professores, e mais os seguintes móveis, utensílios, livros, impressos e materiais de consumo, a saber: 2 armários, um balcão-prateleira, uma máquina de escrever, microscópio, slides de história, geografia e ciências, impressos, livros, pastas para arquivo, 2 estantes da biblioteca, com 1 500 livros, a saber: de literatura, romance, livros técnicos e livros escolares, 175 carteiras, 9 mesas, 1 mesinha, 78 cadeiras, e mais ainda 30 instrumentos de uma fanfarra, tudo no valor de NC\$ / 10,000,00 (deis mil cruzeiros novos).



Prefeitura Municipal de Urupês

Estado de São Paulo

Lei nº. 130

Artigo 4º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial da importância de NC\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para ser doado à Fundação, cuja verba liberada, será, conforme dispuser os Estatutos de funcionamento e será coberto pela anulação total da dotação nº. 8-3.2.1.5.8.9, do orçamento vigente.

§ - único - O Crédito de que trata o presente artigo, poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Dentre os objetivos da Fundação inclue-se principalmente o funcionamento de um Colégio Comercial.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Urupês, 24 de Fevereiro de 1.967.

= JOSÉ DOS SANTOS LIMA =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria /
na data supra.

Artigo 2º - A

= MANOEL CARREIRA =

Artigo 3º -

Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria /
na data supra.

P.M.Urupês, 31 de Março de 1.967.

= JOSÉ DOS SANTOS LIMA =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria /
na data supra.